



ANGICOS

LEI MUNICIPAL Nº. 637, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - CMAPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, que terá como finalidade:

I – formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Angicos, bem como assessorá-la e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa com deficiência;

II – promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas com deficiência na vida comunitária;

III – colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários; e,

IV – aprovar seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD será composto de 9 (nove) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

V – Um representante dos deficientes físicos;

VI – Um representante dos deficientes visuais;

VII – Um representante das Igrejas Evangélicas;

VIII - Um representante da Igreja Católica; e,

IX – Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º. Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 2º. Os conselheiros representantes dos deficientes físicos e visuais serão eleitos e indicados nos encontros municipais convocados para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

§ 3º. O conselheiro representante das Igrejas Evangélicas será indicado pela maioria dos seus Pastores.

§ 4º. O conselheiro representante da Igreja Católica será indicado pelo Pároco da cidade.

§ 5º. O conselheiro representante da Câmara Municipal será indicado pelo seu presidente.

§ 6º. O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, e o Regimento Interno disciplinará as demais funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 8º. O membro do Conselho poderá ser indicado para novo mandato quantas vezes achar conveniente órgão que representa, porém para o cargo de Presidente será permitida apenas uma recondução.

§ 9º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 10º. Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. A atuação do Conselho terá como diretriz as decisões dos encontros Municipais da Pessoa com Deficiência, não podendo ela se sobrepor.

§ 1º. As questões supervenientes deverão ser decididas em reuniões amplas, convocadas pelo Conselho.

§ 2º. Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do § 1º, o Conselho poderá tomar decisões submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º. Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, no prazo e forma definida no Regimento Interno.

Art. 4º. Anualmente será realizada uma reunião ampla cuja pauta será definida pelo Conselho na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta e divulgada na emissora de rádio.

§ 2º. Os Encontros Municipais e reuniões amplas serão abertos à participação de todas as pessoas com deficiência com direito a voz e voto e a todos os demais interessados com direito a voz, disciplinando através de inscrições prévias, regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social e /ação Comunitária propiciará ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art. 6º. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Art. 7º. Das deliberações do Conselho Municipal para assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 8º. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos - RN, 10 de maio de 2006, 185º anos da Independência e 118º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Transporte de doentes e pessoas com deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cidadãos, doentes crônicos, que necessitem locomover-se para realização de tratamento por mais de uma vez por semana, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e os cidadãos usuários sistemáticos de formas auxiliares de locomoção, como cadeiras de rodas, muletas, andadores, ou ainda que necessitem obrigatoriamente do auxílio de terceiros para locomoção, mediante devida comprovação legal (atestado médico, por exemplo), terão o transporte gratuito concedido pelo Poder executivo, para a realização de tratamentos e exames médicos em outros municípios.

Art. 2º. A forma de concessão do benefício ao paciente, será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, com a respectiva triagem e avaliação de cada caso, mediante atestado médico, com diagnóstico, tempo determinado do benefício, número de vezes que seja necessário o transporte, excedente a 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a necessidade do benefício exceder a 03 meses, será necessário novo comprovante com os mesmos pareceres acima.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 31 de outubro de 2007, 186º anos da Independência e 119º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito